

CADERNO DE ENCARGOS

1 – OBJETO DO FORNECIMENTO

O presente procedimento tem por objeto o fornecimento contínuo de leite escolar para o ano 2023, para os estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas Professora Piedade Matoso, nas condições definidas no presente Caderno de Encargos.

2– ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

- a) Leite meio-gordo simples branco: pacotes de 200 ml, em natureza, em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada, com 1,5% gordura, sem aromatizantes, aditivos nem conservantes.

Quantidade estimada: **72000 uni**

- b) Leite meio-gordo simples branco sem lactose: pacotes de 200 ml, em natureza, em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada, com 1,5% gordura, sem aromatizantes, aditivos nem conservantes, sem lactose.

Quantidade estimada: **9000 uni**

O teor ponderal do leite meio-gordo não pode ser inferior a 90% cf. Regulamento (CE) n.º 657/2008, da Comissão, de 10 de julho – Anexo I, alínea b) para as crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º CEB.

As quantidades acima são meramente indicativas, garantindo a possibilidade de que para cada bem serem requisitadas durante o contrato mais ou menos quantidades do que as indicadas.

Serão elaboradas requisições periódicas conforme as necessidades da Autarquia durante a vigência do contrato.

Somente para efeitos de hierarquização das propostas, será tido em conta o valor total de cada uma, com base nas quantidades estimadas acima identificadas.

3 – ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

3.1. – Os bens objeto do contrato deverão ser entregues nas escolas do universo do Agrupamento de Escolas Professora Piedade Matoso, nos dias úteis, no período das 8:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, ou noutro local a designar pelo Município, no Concelho de Aljezur.

3.2. – O fornecimento a realizar no âmbito do contrato, terá de ser efetuado no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data da receção da encomenda.

3.3. – Serão da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com o transporte dos bens e respetivos documentos para o local de entrega.

4 – PRAZO

4.1. – O fornecimento objeto do presente procedimento, é até 31 de dezembro de 2023 ou até ao valor contratual de €21.420,00, que não inclui Iva, consoante o que ocorrer em primeiro lugar.

4.2. – Só serão faturados os fornecimentos que efetivamente se vierem a realizar, mantendo o adjudicatário os preços unitários propostos durante a vigência do contrato.

5 - PARÂMETRO BASE DO PREÇO CONTRATUAL

5.1. - O preço contratual (valor máximo) é até **€21.420,00** (vinte e um mil quatrocentos e vinte euros), o qual não inclui o IVA.

5.2. - Não haverá lugar a qualquer revisão de preços durante a vigência do contrato.

6 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. - Os pagamentos devidos pela entidade adjudicante devem ser efetuados no prazo de 30 dias, após a entrega das respetivas faturas e confirmadas pelo gestor de contrato, as quais só devem ser emitidas após o vencimento das obrigações a que se referem.

6.2. - O pagamento será efetuado diretamente ao fornecedor.

7 - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação do fornecimento dos bens identificados no ponto 2 do presente Caderno de Encargos.

8 - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

8.1. - O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Aljezur os bens objeto do contrato com as características e especificações previstas no número 2 do presente Caderno de Encargos, dentro do prazo estipulado na proposta sendo que caso o mesmo não seja cumprido, por facto imputável ao fornecedor, poderá implicar o pagamento de uma multa, nos termos do número 18, por cada dia que for excedido o referido prazo.

8.2. - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

8.3. - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina aspetos relativos a venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita a conformidade dos bens.

8.4. - O fornecedor é responsável perante o Município por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe forem entregues.

9 - CONTROLO E FISCALIZAÇÃO

9.1. - O Município de Aljezur verificará o cumprimento das condições fixadas no presente Caderno de Encargos.

9.2. - O adjudicatário fica obrigado a facultar ao Município de Aljezur todos os meios necessários à verificação da qualidade do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir os bens fornecidos, com base nos pareceres técnicos não considerados dentro das características requeridas.

10 - OBRIGAÇÕES DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações e documentação que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

11 - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

12 - REGULAMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS

O adjudicatário obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

13 - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

13.1.- São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização no presente procedimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

13.2. - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

14 – CONTRATO

A adjudicação é formalizada por contrato escrito, salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa previstos no artigo 95º do CCP, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.

15 – APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

15.1. - Em simultâneo com a decisão de adjudicação, a entidade adjudicante, aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar, quando seja o caso.

15.2. - Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, a entidade adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.

16 – DESPESAS DO CONTRATO

16.1. - As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção das taxas legalmente devidos pelo adjudicatário, nomeadamente a taxa de elaboração de contrato no valor de € 48,87, prevista no ponto 9 do Artigo 1º da Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município.

16.2. - Correm igualmente por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

17 – GESTOR DO CONTRATO

A entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, devendo nestes termos, ser dado conhecimento ao gestor de contrato de todas as ações inerentes ao mesmo.

18 – PENALIDADES CONTRATUAIS

18.1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos seguintes:

a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato, até 2% do valor total do contrato, por cada dia de atraso do fornecimento em causa.

19 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

19.1. - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

19.2. - Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

19.3. - A parte que invocar casos de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

20 – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

20.1. - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, a outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

20.2. - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega do bem ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 45 dias úteis.

21 – CAUÇÃO

Não é exigida prestação de caução, conforme disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 88.º do CCP.

22 – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

23 – FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

24 – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

24.1. - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

24.2. - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

25 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

A P R O V A D O
A Vereadora da Câmara,

Digitally signed by MARIA DE FATIMA
GOMES ABREU NETO DA SILVA
Date: 2023.01.06 14:33:49 +00:00
